

## **AÇÃO PENAL 2.543 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
**AUTOR(A/S)(ES)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**  
**RÉU(É)(S)** : **PAMELA MONIQUE CARDOSO BÓRIO**  
**ADV.(A/S)** : **HELIO GARCIA ORTIZ JUNIOR**  
**AUT. POL.** : **POLÍCIA FEDERAL**

### **DESPACHO**

Trata-se de ação penal em face de PAMELA MONIQUE CARDOSO BÓRIO, em razão de denúncia integralmente recebida pela Primeira Turma desta SUPREMA CORTE (PET 10.836/DF, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, DJe de 6/9/2024).

Em 15/4/2025, a audiência de instrução foi realizada, momento em que o Juiz Auxiliar reconheceu como prejudicado o interrogatório da ré e decretou sua REVELIA, diante da sua ausência. Além disso, as partes foram intimadas em audiência para se manifestarem sobre necessidade da realização de diligências (art. 402, do CPP).

Com vista dos autos, a Procuradoria-Geral da República informou que não possuía diligências adicionais a serem produzidas nos autos (eDoc. 103), enquanto a Defesa da ré não se manifestou.

É o relatório. DECIDO.

INTIMEM-SE as partes para, sucessivamente, apresentarem alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 11 da Lei 8.038/90.

OFICIE-SE ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Tribunal Regional Federal da residência do acusado, bem como ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para que enviem, em 5 (cinco) dias, as respectivas certidões de antecedentes criminais da parte acusada, observando que, na hipótese de ser positiva, deverá, também, vir acompanhada da certidão de objeto e pé, com efetivo detalhamento do

**AP 2543 / DF**

trâmite do processo mencionado.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2025.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

*Documento assinado digitalmente*